

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.307266/2023-19

2. Descrição da necessidade

Execução de sistema de ancoragem predial tipo A para o Edifício Sede da Administração Central do INSS em Brasília, incluindo impermeabilização, realização de teste de arrancamento estático em todos os pontos, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto *as built*.

O Edifício Sede da Administração Central do INSS não dispõe de engenharia de pontos de ancoragem de acordo com os requisitos atualizados de segurança no que se refere trabalhos em altura, contrariando o atendimento aos requisitos técnico-legais, conforme determinam as exigências estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e da Norma Brasileira (NBR 16.325-1 (Proteção contra quedas de altura Parte 1: Dispositivos de ancoragem tipos A, B e D), que visam à prevenção de acidentes do trabalho e à proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades.

A infraestrutura de ancoragem e demais EPIs também são imprescindíveis aos serviços de manutenção dos sistemas existentes nas coberturas e espaços abertos do Edifício (limpeza de fachada, manutenção de juntas de fachada, substituição de vidros, etc.).

A pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, em razão da Lei nº 9.632/1998, que extinguiu diversos cargos no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a falta de instrumentos, equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação	Fábio Galdino Bandeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 visto que o objeto não se configura como de alta complexidade técnica ou riscos financeiros consideráveis, sendo ainda de baixo valor (abaixo do valor de dispensa de que trata o Art. 75, I da Lei 14.133/21. Assim conforme entendimento exarado pelo TCU através de seu Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário, foi dispensada a necessidade de garantia.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

a) contratação de empresa, profissional ou microempreendedor individual (MEI) com capacidade técnica e de execução.

A alternativa "a" é a única viável, pois a equipe deve ter capacidade técnica e mão de obra especializada para efetuar trabalhos em altura. Há empresas com esta característica disponíveis no mercado, profissionais e MEIs com capacidade técnica e de execução para realização do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para execução de sistema de ancoragem predial tipo A para o Edifício Sede da Administração Central do INSS em Brasília, incluindo impermeabilização, realização de teste de arrancamento estático em todos os pontos, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto *as built*.

A contratação proposta é um serviço de engenharia necessário a adaptar as instalações do prédio para o atendimento aos requisitos técnico-legais, conforme determinam as exigências estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, NR- 12 (Máquinas e Equipamentos), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e ABNT NBR 16.325-1 (Proteção contra quedas de altura Parte 1: Dispositivos de ancoragem tipos A, B e D), que visam à prevenção de acidentes do trabalho e à proteção dos trabalhadores envolvidos nessas atividades.

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

A escolha do regime de contratação por empreitada global se deve ao fato de ser possível a definição dos quantitativos dos serviços a serem executados.

Considerando o valor estimativo da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fornecimento e instalação de **127 pontos de ancoragem** no perímetro da cobertura do Edifício da Administração Central do INSS (Bloco O), espaçados entre 1,5 m a 2,0 m, conforme projeto elaborado, incluindo impermeabilização, realização de teste de arrancamento estático em todos os pontos, emissão de laudo técnico e elaboração de projeto *as built*.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.000,00

O orçamentista buscou seguir a determinação de ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. Os serviços de ancoragem não estão previstos no SINAPI;
- b. Não foi encontrada mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- c. Realizou-se pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, através do portal “Painel de Preços”;
- d. Ainda não há sistema devidamente implantado para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

Deste modo, dos meios de orçamentação de que trata o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, somente foi possível obter valores referenciais através da pesquisa realizada no Painel de Preço. Levantou-se uma amostra com 11 dados de contratos firmados com a Administração que possuem como objeto a realização da instalação de sistema de ancoragem e/ou realização de teste de arrancamento estático. Todavia, não foi possível obter todos os dados técnicos necessários para refinamento dos valores de referência, especialmente no que diz respeito a quantidade de pontos instalados. Assim, dos 11 contratos analisados, foi possível analisar 3 dados. Como cada contratação possui suas próprias especificações e cada sistema de ancoragem possuem quantitativos próprios de pontos, foi necessária a seguinte adaptação: Dividiu-se o valor da contratação obtida no Painel de Preços pela quantidade de pontos de ancoragem, obtendo-se, assim, o valor referencial por ponto de ancoragem. Daí, multiplicou-se esse valor pela quantidade de pontos do objeto em tela (127 pontos), obtendo-se, assim o valor referencial para a contratação pretendida. Destes, visto serem fruto de processo licitatório e com quantidade significativamente superior de pontos de ancoragem comparado à contratação em tela, seus valores mostraram-se muito inferiores ao praticado pelo mercado (vide cotações).

Visto a escassez de dados suficientes para determinação fidedigna do valor referência para contratação considerando os dados referentes aos contratos firmados com a Administração, utilizou-se das prescrições o Decreto nº 7.983, de 2013, conforme autoriza a IN SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022. No Art. 6º do supracitado Decreto é autorizado a utilização da pesquisa de mercado. Desta forma, foi realizada precificação direta com o mercado.

Foram enviados e-mails e mensagens via *whatsapp* para 13 empresas que executam serviços de ancoragem em Brasília e outras Regiões. Na comunicação foi fornecida a especificação técnica dos serviços, a localidade de execução e o projeto básico com as informações sobre a instalação.

Por meio disso, foram obtidos 7 propostas orçamentárias, considerando o valor global de execução dos serviços e junto com os dados do Painel de Preços (considerando também o valor global do serviço), obteve-se o valor referencial para a contratação em tela:

ITEM	FONTE	UASG Nº PREGÃO CONTRATADA (PAINEL DE PREÇOS) OU EMPRESA (COTAÇÃO)	VALOR
14	COTAÇÃO	RF LOCACAO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 45.616,00
15	COTAÇÃO	LOCTRAD LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 27.360,00
16	COTAÇÃO	AVEPIS - ACESSO VERTICAL EPIS LTDA	R\$ 33.858,20
20	COTAÇÃO	POTÊNCIA ANCORAGEM	R\$ 31.115,00
24	COTAÇÃO	METROFORM	R\$ 21.392,50
25	COTAÇÃO	ATIVIDADE VERTICAL	R\$ 19.685,00
26	COTAÇÃO	LOCSOLO (Nova Serviços)	R\$ 19.050,00
MEDIANA			R\$ 27.360,00

VALOR A SER CONSIDERADO COMO REFERÊNCIA	R\$ 27.000,00
---	---------------

Esclarece-se, por último, que todos os dados, conversas, e-mails, propostas e relatórios utilizados na pesquisa de mercado e na pesquisa do painel de preços estão devidamente evidenciados no Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços de fornecimento e instalação de pontos de ancoragem não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra economicamente viável, com possibilidade de perda de escala. Há melhor aproveitamento do mercado sem o parcelamento da solução e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a contratação conjunta, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Assim, a adjudicação será por preço global, uma vez que, embora se trate de item único, o serviço é composto de várias etapas que se complementam e que devem ser geridas e executadas pela mesma empresa, caso contrário poderia haver perda do padrão de qualidade, ingerência entre as empresas e maior custo à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no PCA 2025:

- **ID PCA no PNCP:** 512006/000107/2025
- **Classe/Grupo:** 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- **Identificador:** 107/2025

13. Providências a serem Adotadas

A contratação em questão não requer providências iniciais específicas, bastando apenas os preparativos ordinários, como: elaboração de edital, existência de recursos financeiros, análise jurídica, etc.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No que tange aos aspectos de sustentabilidade ambiental, o objeto da contratação, ainda que caracterizado como um serviço de engenharia, não apresenta impactos ambientais significativos, não requerendo nenhum tipo de medida mitigatória ou compensatória específica.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A existência de todo o material necessário para a perfeita segurança dos trabalhos em altura respalda o INSS quanto ao cumprimento da legislação de saúde e de segurança dos trabalhadores terceirizados das empresas usuárias, estando ao encontro com eventuais fiscalizações de órgãos responsáveis nessa área como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) que, em caso contrário, podem embargar serviços de manutenção e obra e aplicar penalidades, consoante ao disposto nos subitens 3.1, 3.1.1 e 3.3 da Norma Regulamentadora 03 (NR- 03 / Embargo ou Interdição), seja por denúncia, em virtude da existência de risco grave e iminente à saúde e à integridade física do trabalhador, ou, na pior das hipóteses, devido à ocorrência de algum acidente do trabalho grave.

A manutenção preventiva e dos sistemas existentes nas coberturas e limpeza dos painéis de vidro, com equipamentos que proporcionarão o aumento da confiabilidade dos sistemas de infraestrutura física do Instituto, bem como a economia de recursos financeiros em manutenções corretivas não programadas e urgentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara que a contratação em tela se torna viável através sendo verifica do existirem empresas com esta característica disponíveis no mercado, profissionais e ME's com capacidade técnica e de execução para realização do serviço e tendo o valor de referência (R\$ 27.000,00) da contratação devidamente balizado com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza e complexidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA CRISTINA QUIBAO

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 21/02/2025 às 09:37:24.

MARCELO OLIVEIRA GOMES

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 16:54:10.

Despacho: O integrante requisitante é o Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação. Dessa forma, assino na condição de seu substituto legal (servidor em gozo de férias)

ORLANDO MAXWELL MENDES

Equipe de Planejamento da Contratação - Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 16:54:09.